

1897

Nº 5

Superior Tribunal de Justiça
do Estado de Santa Catarina
Florianópolis

Relator o Ex.^o Sr. Dr. Geminio
Ferreiro Vidal Capistrano

Escrivão: Pires

Apelação civil de Blumenau

O Dr. Juiz de Direito

Appellante

Carlo Augusto Hermann, Netto
e Família Maria R. Mattias

Appellados

Sentença

Nos presentes autos de Juízo
devidos e em virtude de sete
nesta cidade de Florianópolis em
meu cartório autuo os recorren-
tes que aduziram a seguir, do que
faco esta autuação em 11 de Junho
por Jorge Pires escrivão o escrevi

N.º 66

3.ª classe.

1897

D. João de Deus

galeria Benigno Vidal

Secretario

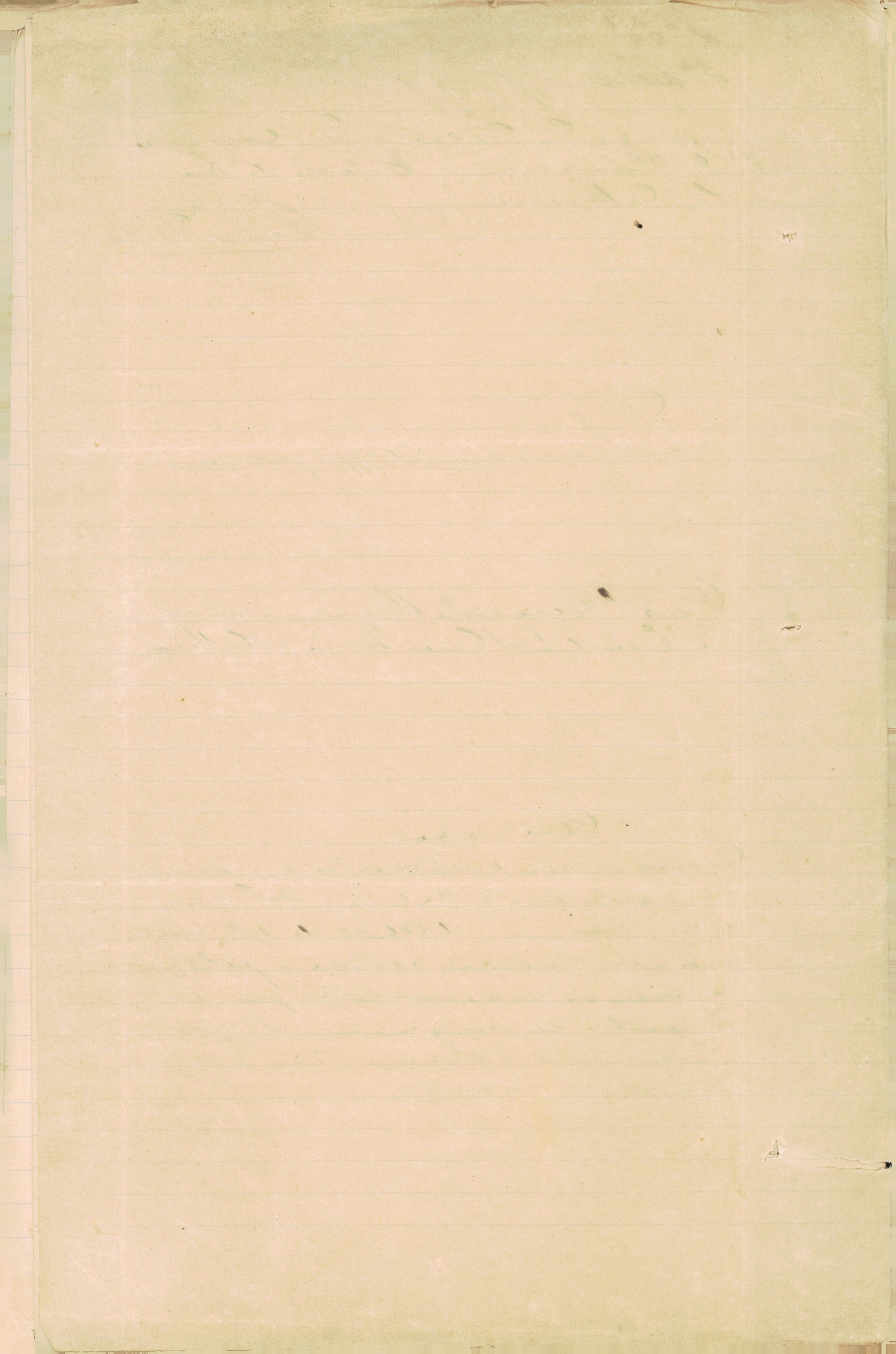
Junta de Direção da Comissão
de Museus, Colecção de
Lithografia. Qui Piderit

Divorcio Amigable

Carl August Hermann Mathis
& Emilia Maria Lucia Mathis

Acto de

Quem se divorciou e noventa
to e este acto de divorcio de
em, em, de Abril de 1897
em um cartorio de Lisboa a petição
e recorreu ao mesmo fim a
divorcio e noventa, de quem
foe este termo. Em Lisboa
Declaro -



2

Ill^{mo} Sr^o Dr. Luiz de Direito!

Jurcáo - no os representantes separadamente.
Blumenau, 1.^o de Abril de 1897
Amor e Caridade

Dizem Carl August Hermann Mathias e
Emilie Maria Luise Mathias, nata Prochnow,
que, tendo combinado promover seu divórcio
por mutuo consentimento, como permite
o § 4.^o do Art. 82 da Lei N.^o 181 de 24 de
Janeiro de 1890, requerem seja esta me-
dida de direito decretada na forma pre-
scripta pela referida Lei.

Para isso os supp^{tes} instruem a sua
petição com o certidão de casamento,
deixando-se de fazer declarações a respeito
de partilha dos bens do casal e a respeito de
filhos, visto não possuírem bens, nem filhos.

Nestes termos

P. P. a V. Sr^o que, seguindo-
se o processo, seja julgado
procedente o pedido para os
effeitos que pretendem, arri-
gando a rogo da supp^{te} por
não saber escrever o esboço
Felippe Duarte que a presente
escreveu

E. B. H.

Blumenau, 9 de Abril de 1894.

Soub. Augus. Thomaz de Alencar

Felipe Goenk

Como testemunhas.

Otto Stutzer

Leopoldo Kuhlmann



3

Certidão de Casamento.

De conformidade com os assentos no respectivo registro de casamentos, celebrados na Igreja Evangelica desta cidade, attesta o abaixo assignado Cura Evangelico de Blumenau, que Carl August Hermann Matthias, solteiro, filho legitimo do sapateiro Ernst Gottlieb Matthias e de sua mulher Henriette Charlotte da familia Lübke, nascido em Polzin na Pommernania no dia 2 de Novembro de 1845 como noivo e a noiva d'elle Emilie Marie Luise Trocknow, solteira, filha legitima do colono Friedrich Trocknow e de sua mulher Wilhelmine da familia Thimm, nascida em Steinbringk na Pommernania no dia 23 de Outubro de 1847, receberam-se em matrimonio. Sendo proclamados regularmente e não havendo impedimento nenhum o acto de casamento realizou-se no dia vinte e seis (26) de Dezembro de (1865) mil oito centos sessenta e cinco, presentes as testemunhas August Lohr e Eduard Trocknow.

Blumenau, em 31 de Março de 1867,
Cura Evangelico
H. Faulhaber.



Polesnitz
Parue d. Promesse.

Los primeros de Abril de anno d.
mil ochocientos e noventa e sete
esta Ciudad de Blumenau, en
nuestro certorio de presente, Don
Don Manuel Ovalent d. Breue
Comero, Juy d. Derecho de Comercio
Comun, ecriván d. su cargo e
hoy, con modo, comparecen e
obed. Felipe Dorado, reconhecido
de pelo proprio, felo Juy de fecho
ferecho e promessa en forma de
le; e ecorresponde. Tu d. bend e
fidelmente servid d. interpretado
en virtud de perjuratos e foy
e testigos de diez en verso
e de por e velleme vice versa.
Ese como amin prometter
cumpori foy et. Parue que en
un con foy. Polesnitz e
dició e.

Amado amado
Felipe Dorado

Auto d. Promessa feito a Carl
Augusto Hermann Mothel.
Los primeros de Abril de anno d.
mil ochocientos e noventa e sete, en
la Ciudad d. Blumenau, en nuestro
certorio de presente, Don Manuel Ovalent
d. Breue Comero, Juy de Derecho de Comercio
Comun, ecriván d. su cargo e hoy
e con modo

ado, present. Tambem o viduo
Elype Doerk, interprete, compa-
reeu Carl Sargent Hermsen
Mathes a quem em susen-
cia de seu mulher foram feitas
perguntas seguintes:
Qual seu nome?

Respondeu chamor - e Carl Ser-
gent Hermsen Mathes.

Perguntado como se chama o
seu mulher?

Respondeu chamor - e Cecilia.
Perguntado se quer sair e ir-
se por sua propria vontade?

Respondeu efferevativam ente.
Perguntado qual o motivo que
o levou para isto?

Respondeu que os motivos que
leu para isto se o a desahama-
nia e impossibilidade de con-
viverem sob o mesmo teto
elle respondente e seu mulher
que aliás ja se acham separados
ha vinte e nove annos.

Apes nada mais responder
nem elle as perguntas que
se lhe fizeram e presentente as
perguntas que se fez de the-
or hido e ches. Conforme os
videos em 7 de agosto
interprete. Elype Doerk, e
em 8 de agosto. Arudalcanne
Tome Camyris Hermsen Mathes

Felipe Joerck

Acto de Permuta feito a Euclia
Maria Guiso Mathias,

Em act. continuo, sendo-se re-
tirado Hermann eigo Carl Augusto
Hermann Mathias, compareceu
Euclia Maria Guiso Mathias
a quem pelo firiz foram feitas
as perguntas seguintes:

Perguntado quem seu nome?

Respondeu Euclia Maria Guiso
Mathias nota Pro-
prio.

Perguntado como se chama
seu marido?

Respondeu Hermann - e Carl
Augusto Hermann Mathias?

Perguntado se quer divorciar
e de que lado vontade e por
que motivo?

Respondeu que quer de seu lado
e sustentando vontade divor-
ciar - e porque he é impos-
sivel viver em companhia
de seu marido se quer ja
esta separado ha vinte e seis
anos.

Oporendo seus respondes
nem he as perguntas de se
proficuo esta acta que se firmo de
he cor lido e achado conforme
suejeira a raga de Euclia

Mareo Guiso Mathias por eos
vobis receverit, Paulo Stetzer
cum fonsi interprete. Et Fidei
Deus, cum ego.

Amundamaey
Paulo Stetzer.
Felippe Soares

Certidat

Certifico que interueni sup
os referentes fozem inti-
mado por intermedio do
interprete para comparecerem
nesta fonsi officio de ratificarem
o seu pedido de divorcio de
le peroritorem, em dia 19 de
Abril de 1897. Referente a
verdade de que Don Jo. Blum-
munt de 1. de Abril de 1897. Et Fidei
Deus, cum Paulo Stetzer
interprete Felippe Soares

Felippe Soares

Perno de Ratificacao

As 9 horas de 1. de Abril de anno
de mil novecentos e noventa e sete
acerta Ovidio de Blumense, em
meu cartorio shi presente do Doutor
Mauricio de Albuquerque de Almeida Co-
mor, fonsi de Vereitas da Comar-
ca, e em minha escrivao de seu cargo
deixa nomeado comparecerem
Carlos Augusto Permonum de

thuis a quem pect. f. q. e. am. su
receia de sua multitudine, firmiter
medici s. interprete eodem Delip-
pe D. de h. form. firm. f. q. e. s.
pergruente regimite.

Pergruente se peristia ea von
pate de devor. ead. u. conformu
a pete. s. d. folio.

Deperimite per sim.

Ep. u. ead. ead. refero
nem the. ed. pergruente uen
den. f. q. e. s. d. e. s. d. e. s. d.
u. s. d. e. s. d. e. s. d. e. s. d. e. s. d.
d. h. e. s. d. e. s. d. e. s. d. e. s. d. e. s. d.
d. h. e. s. d. e. s. d. e. s. d. e. s. d. e. s. d.
De h. e. s. d. e. s. d. e. s. d. e. s. d. e. s. d.

Amund. unum

Josue Augustus Henneon Matthios
Felipe Vont

Permo s. d. d. e. s. d. e. s. d. e. s. d. e. s. d.

Ep. u. ead. ead. refero
nem the. ed. pergruente uen
den. f. q. e. s. d. e. s. d. e. s. d. e. s. d.
u. s. d. e. s. d. e. s. d. e. s. d. e. s. d. e. s. d.
d. h. e. s. d. e. s. d. e. s. d. e. s. d. e. s. d. e. s. d.
d. h. e. s. d. e. s. d. e. s. d. e. s. d. e. s. d. e. s. d.

Ep. u. ead. ead. refero
nem the. ed. pergruente uen
den. f. q. e. s. d. e. s. d. e. s. d. e. s. d. e. s. d.
u. s. d. e. s. d. e. s. d. e. s. d. e. s. d. e. s. d. e. s. d.
d. h. e. s. d. e. s. d. e. s. d. e. s. d. e. s. d. e. s. d. e. s. d.
d. h. e. s. d. e. s. d. e. s. d. e. s. d. e. s. d. e. s. d. e. s. d.

7.
Em Petrópolis, e em
e em

Amundama
Paulo Netto
Telipe Soares



em e em.

Quelques

Por meio do Abil de um
de mil e cento, e cento
e este resto de cento e
meu, foi, etc. etc. etc.
deu ao Doutor Manoel
Paulo Netto de Branca Comu
na, José N. Verito da Comu
ca, etc. etc. etc. etc.
Em Petrópolis, em 1897
P.

Tendo sido observadas as formalidades legais
possiveis na presente especie julgo por
sentença, na forma do art 87 do Dec. n.
181 de 24 de Janr. de 1890, o accordo constan
te da petição a fs 2 pelo qual combinarão
mutuamente se divorciarem os requerentes
Carlos Augusto Herman Mathias e sua
mulher Emilia Maria Luiza Mathias
aos quaes hei por divorciados para to
dos os effeitos juridicos.

Com cumprimento a unica obrigação ex

officio que sobre a matéria me impõe a
lei cit. appello desta para o Superior Tri-
bunal a cuja presença subão os autos
no prazo legal. Custas ex causa.

Hei esta por publicado em mão
do Uerivão. Blumenau, 29 de
Abril de 1897.

Alto Car.º de Audalcamara

Dato

Assomto, nome de Abel de
mil oitocentos e noventa e
sete me foram entregues os
autos, o que faz este
termo. Eu Federick es-
crevo a escritura.

Publicação
Em seguida em meu cartão
foi publicada a sentença sup-
ra, o que por estes faz
este termo. Eu Federick, es-
crevo a escritura.

Partida

Partida que interveio a
Doutor Acunso Hermann de
Meos, a Emilia Abreu
Lima de Meos por ter a
sentença se sentar e se
o que fizeram benévolo
e soube. Blumenau, 1.º de Maio
de 1897. Eu Federick, escrevo
a escritura.

Federick

Processo de Recusado

Os meios, em 1 de Maio de 1894
 de mil oitocentos e noventa e sete
 nella Cidade de Blumenau em
 mil e carbonos fazo recusado deste
 deitas ao Ilustre Secretario do
 Superior Tribunal de Justica do
 Estado; logo fazo este termo
 O Escrivaõ, em 1 de Maio de
 1894.

Apresentação.

Nos quatro dias do mes de Maio de 1894
 de Junho de mil oitocentos e noventa
 e sete, nesta Cidade de Florianopolis,
 na Secretaria do Superior
 Tribunal de Justica me foram entre-
 gues estes autos, de que fura cons-
 tar laizo este termo. Eu João
 Secundino Pinheiro, Secretario e es-
 crevi.

Preparo.

Assinatura	104000
Protocolo	54000
Distribuição	4500
Costa	34000
<hr/>	
Comma	184600

Preparado pelos appellados em 4 de Junho de 1894
 O Secretario
 João S. Pinheiro

Conclusão.

Nos sete dias do mês de Junho de mil oitocentos e noventa e sete, nesta Cidade de Florianópolis, na Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, foram estas autos conclusos ao Excelentíssimo Presidente do mesmo Tribunal, do que para constar lavrou este termo. Eu João Secundino Pisoto, Secretário o escrevi.

C. R.

P. e R. Du^m Jerônimo Vidal.

Florianópolis, 7 de Junho
de 1877.

Guilherme

Data.

Nos oito dias do mês de Junho de mil oitocentos e noventa e sete, nesta Cidade de Florianópolis, na Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, foram entregues estas autos pelo Excelentíssimo Presidente do mesmo Tribunal, do que para constar lavrou este termo. Eu João Secundino Pisoto, Secretário o escrevi.

Promessa.

Nos nove dias do mez de Junho de mil oitocentos e noventa e sete, nesta Cidade de Florianopolis, na Secretaria do Superior Tribunal de Justica, remetto estes autos ao Cidadao Secretario do mesmo Tribunal, do que faço emstar laço este termo. Eu Joao Secundino Pereira Secretario o escrevi.

Recebimento

Nos nove dias do mez de Junho de mil oitocentos e noventa e sete, nesta Cidade de Florianopolis, em meu cartorio me foram entregues estes autos por parte do Cidadao Secretario, do que faço este termo. Eu H. de Moraes Jorge Pres. e Secretario o escrevi.

Conclusão

No mesmo dia mez anno e lugar supra declarados faço conclusos estes autos ao Ex. celentissimo Doutor Ferrnino Vidal Baptista, do que faço este termo. Eu H. de Moraes Jorge Pres. e Secretario o escrevi.

Hi

Vista ao Senr. Dr. Procurador
Geral do Estado.

Florianópolis, 10 de junho de 1897.
Dr. Geminio Vidal

Data

As dez dias do mês de Junho
de mil novecentos e noventa
e sete, nesta Cidade de Flori-
anópolis, em meu cartório
me foram entregues estes au-
tos por parte do Excellentíssimo
Dezemburgador Doutor Ge-
minio Geminio Vidal Capis-
trão; do que faço este termo. Eu
Hedemio Jorge Pires escrevô e es-
crevi

Vista

Em o mesmo dia e no mesmo e lu-
gar supra declarados, faço estes
autos conclusos, dirigidos a
Excellentíssimo Doutor Procu-
rador Geral do Estado Felisberto
César Bierra. Henriques, do
que faço este termo. Eu Hedemio
Jorge Pires escrevô e escrevi

~~Estados de...~~
~~para...~~ Bisquei.
F. L. Montenegro.

Entendo que se deve annullar o presente processo pelos seguintes motivos:

- 1.º Porque, mandando a lei que a petição inicial seja escripta por um dos conjuges requerentes, assim não se observou, verificando-se que foi um terceiro quem a fez, q.º é certo que podia ter sido escripta por um dos mesmos conjuges, visto saber escrever;
- 2.º Porque não foi o juiz, e sim o escrivão, quem fixou aos requerentes o prazo do art. 86 da lei n.º 181 de 24 de Janeiro de 1890, como vê-se da certidão de fls. 6;
- 3.º Porque nenhuma declaração existe nestes autos, q.º a pensão alimentícia do marido á mulher, não obstante ficar esta sem bens para se manter;
- 4.º Finalmente, porque o juiz não ordenou que se fizesse, opportunam^{te}, a averbação de que trata o art.º 116, 117 e 118 da mencionada lei.

Este o meu parecer. O Tribunal, porém, decidirá como melhor entender.

Florianopolis, 18 de Junho de 1897.

Felipeberto Alcantareira.

Data

Os dezvito dias do mez de Junho de mil oitocentos e noventa e sete nesta Cidade de Florianopolis em meu cartorio me foram

entregues e estas autas por parte do
Excellentissimo Doutor Procu-
rador Geral do Estado Felisber-
to Elycio Buzerra Monteiro, do
que faço este termo. Eu Theofonso
Jorge Pires escrevão e escrevi.

Conclusão

Em o mesmo dia mes anno e lugar
retro declarados, faço conclusos estas
autas ao Excellentissimo Desem-
bargador Doutor Genuino Ferrinho
Vidal Capistrano, do que faço es-
te termo. Eu Theofonso Jorge Pires
escrevão e escrevi

Alí

Vistos, passo-os ao Senr. Desembar-
gador Machado Beltrão, com
o seguinte

Relatorio

Carlos Augusto Hermann Ma-
thias e Emilia Maria Luiza
Mathias requereram, perante
o juiz de Direito da Comarca
de Blumenau, em 1.º de Abril
do corrente anno, o seu divor-
cio por mutuo consentimento,
como tudo consta da petição
de fs. 2, instruindo-a com a cer-
tidão de casamento de fs. 3.

Mandou o juiz por seu des-
pacho da mesma data que

11

fossem ouvidos separadamente os requerentes. Informando o escrivão a fls. 4 que elles não falz lavão a lingua vernacula, foi, por despacho exarado na mesma folha, nomeado interprete, que fez a fls. 4v. a respectiva promessa. De fls. 4v. a 6 constão os respectivos autos de perguntas feitas aos requerentes. A fls. 6 vê-se a certidão do Escrivão de ter intimado aos requerentes, por intermedio do interprete, a fim de ratificarem o pedido de divoreio, no dia 19 Abril. A mesma fls. 6 e 6v. a 7 constão os termos de ratificação respectiva, sendo a fls. 7v. proferida a sentença que julga o accordo constante da petição de fls. 2, havendo os requerentes por divorciados para todos os effeitos juridicos, e appellando ex officio para este Superior Tribunal juiz de Direito. Publicada a sentença no mesmo dia 29 de Abril em que foi proferida, foram as partes della intimadas em 7 de Maio, ut fls. 7v., e remettidos os autos em 31 do mesmo mez, sendo apresentados na Secretaria deste Tribunal a 4 de junho. Abes sendo distribuidos a 7 e conclusos a 9,

fui ouvido o Sr. D. Procurador
Geral do Estado, cujo parecer consta
de fls. 10, me sendo novamente
os autos conclusos a 18.

Florianópolis, 21 de junho de 1894.
Dr. Geminio Vidal

Visto, passo ao Sr. Desembargador Pacheco
& Silva.

Florianópolis, 25 de junho de 1894.
M. Pacheco

Visto, peço dia para julgamento.
Florianópolis, 3 de julho de 1894.
Pacheco & Silva.

Dirigiu o Sr. D. Luiz
Apelido, 2 de julho de 1894
Guilherme

Acórdão em Tribunal etc....

Vistos, relatados e discutidos estes au-
tos de appellação ex-officio, em que
é appellante o juiz de Direito da
Comarca de Blumenau e appel-
lados os requerentes para obtenção
de divórcio por mutuo consenti-
mento - Carlos Augusto Hermann
Mathias e Emilia Maria Luiza
Mathias, - dão provimento à mesma
appellação para annullarem, co-
mo annullão o processado, visto

não ter sido observado o disposto no art. 85 § 4º do Decreto n.º 181 de 24 de janeiro de 1890, na parte concernente à pensão alimentícia do marido à mulher, porquanto não ficando esta com bens suficientes para manter-se, por constar dos autos (peção de fl. 2) que os requerentes appellados não possuem bens nenhuns, necessaria se tornava a declaração da referida pensão, com que o marido devia concorrer, ou da renuncia da mulher, exonerando-o dessa obrigação, isto é, devia constar o accordo expresso de ser o marido obrigado ou não a concorrer com a pensão alimentícia à mulher, o que não houve. Observão, abem da regularidade do processo, que a fixação do prazo de que trata o art. 86 do citado Decreto, deve ser por despacho escripto do juiz, e não verbal, como se infere ter sido da certidão de intimação do Escrivão de fl. 6. Observão mais que ex vi do disposto no art. 116, do Decreto citado, combinado com o art. 24 do Decreto n.º 3886 de 7 de Março de 1888 devia o juiz determinar na mesma sentença appellada a sua averbação no registro civil.

Custas pelos requerimentos appella-
dos. Florianópolis, 2 de julho
de 1897. -

Guilherme, juiz.

Dr. Juvenio Vidal. Votei con-
tra a segunda observação, por não
ser a averbação e brigação do juiz
ordenal a ex-officio quando
proferir sua sentença. - No
Capítulo 9.º do Decreto de 1890, que
trata do divórcio - desde o art. 80
a 92 - nada se diz a esse respeito,
sendo ali a única obrigação
ex-officio imposta a da appella-
ção (art. 87). - Nos arts. 116,
117 e 118 não se acha ella deter-
minada, nem dellas se a inferir,
não cothendo em favor da
opinião contraria o disposto no
art. 24 do decreto de 1888, com-
binado com o art. 116 do de
1890; ao contrario do art. 117
se evidencia que só depois de
julgada a appellação é que se
faz a averbação, que deve ser or-
denada pelo juiz quando man-
dar cumprir o acórdão con-
firmador. - Ainda mais, do
art. 118 se conclue tambem
o que acabamos de dizer, por-
quanto si a sentença do divor-
cio não produz effeito contra
terceiros antes de averbada no

registro civil, como dispõe este artigo;
 Si a sentença de divórcio por mu-
 tuo consentimento nenhum effe-
 feito juridico tem, sinão depois
 de confirmada em segunda
 instancia, é inteiramente inu-
 til a determinação da sua aver-
 bacão antes de ser negado provis-
 vimento ao recurso ex officio in-
 terposto.

M. Petras. Petiti per totos et funda-
 mentos de Accordão; não procedendo e
 quanto acima diz o Sen. Desembargador
 relator, que constitua a 2ª Instancia, em
 face das disposições utroque, e a cuja intel-
 ligencia dada não se oppõe a parte de
 somente ser cumprida a averbação de-
 pois que se dá a confirmação em 2ª in-
 stancia por força de appellação ex of-
 ficio.

Cocheo Titula.

Foi presente.

Filipe Montenegro.

Publicação

Nos seis dias do mez de Julho de
 mil oitocentos e noventa e sete
 nesta Cidade de Florianopolis,
 Capital do Estado de Santa Catha-
 rina, na sala das audiencias
 do Superior Tribunal de Justica
 foi publicado o accordão retrô supra

em audiência das partes, do que faço
este termo. Eu João de Sousa Jorge
Pires escrevô e escrevi.

Publicação

Aos seis dias do mez de julho de mil oito-
centos e noventa e sete, nesta cidade de
Florianopolis, Capital do Estado de
Santa Catharina.

Remessa

Aos vinte e nove dias do mez de julho
de mil oitocentos e noventa e sete
nesta cidade de Florianopolis em
meu cartorio faço remessa destes
autos ao Sr. Juiz Secretario; do
que faço este termo. Eu João de
Sousa Jorge Pires escrevô e es-
crevi.

Data.

Aos vinte e nove dias do mez de julho
de mil oitocentos e noventa e sete, nesta
Cidade de Florianopolis, na Secretaria
do Superior Tribunal de Justica me
foram entregues estas autos, do que
para constar faço este termo. Eu
João Secundino Pinheiro Secreta-
rio e escrevi.

Pemotiva.

E logo no mesmo dia, mon, ahi no e
 lugar retro declaradas, fazeo remon
 su dadas antes ao Exercicio
 suo do mesmo Tribunal, do que
 para constar lavro este termo.
 Eu Joao Secundino Pinoteo de
 secretario escrevi:

Conta do fl. 8 em diante.

- Ao Exerício Vies -		
Termos de fl. 9, 97, 10, 107, 12, 137,		2,340
Avaliação de fl. 114		4650
- Ao Secretario -		
Termos de fl. 137, 14		520
Conta		34000
Pago pelos appellidos.		
Preparo de fl. 8	18,600	
Summa.	18,600	64,510

Florianopolis, 29 de julho de 1897.

João Secundino Picota

02/Julho / 1897